

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA

LEI Nº 972/2012-PMS, de 12 de julho de 2012.

QUE CRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, A COMENDA DENOMINADA “IDOSO(A) CIDADÃO(Ã)”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituída no âmbito do Município de Santana a Comenda denominada “IDOSO(A) CIDADÃO(Ã)”, que será conferida aos idosos que em razão de sua capacidade de iniciativa, dos seus exemplos de coragem e seus méritos no interesse do Município de Santana, do Estado do Amapá ou do Brasil, prestam ou tenham prestado relevantes serviços na mais diversas áreas de trabalho quer seja na assistência social, saúde, educação, meio ambiente, segurança pública, esporte, política, empresarial e justiça.

Art. 2º A Comenda será entregue anualmente no dia 1º de outubro, Dia Internacional da Terceira Idade.

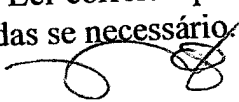
Art. 3º A insígnia da Comenda consistirá numa medalha, tendo na face principal ao centro, em realce o Brasão do Município de Santana circundado pela legenda “COMENDA IDOSO(A) CIDADÃO(Ã)”, e no reverso ao centro em realce a legenda “UMA HOMENAGEM DO POVO E DA CIDADE DE SANTANA”, e logo abaixo a inscrição de registro do ano de sua concessão.

Parágrafo Único. A homenagem, no ato de entrega da Comenda, será concedida um Diploma de Mérito à distinção.

Art. 4º O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito ou qualquer Vereador poderão apresentar a proposta para homenagear com a “COMENDA IDOSO(A) CIDADÃO(Ã)” ao idoso que tenha se destacado conforme o que dispõe o art. 1º, limitado a uma única indicação cada um.

Parágrafo único. A proposta deverá conter o nome do candidato, sua nacionalidade, profissão, dados bibliográficos e a indicação pormenorizada dos serviços prestados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA

Art. 6º Ato próprio do Poder Executivo regulamentará esta Lei trinta dias após a sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogando-se as disposições contrárias.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, Santana-AP, 12 de julho de 2012.



JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Santana